



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela [Lei Municipal nº 707/2017](#) • [www.taquaral.sp.gov.br](http://www.taquaral.sp.gov.br)*

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais:

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÕES A CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - Ficam acrescidas àquelas constantes do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, as seguintes atribuições ao cargo de provimento efetivo de químico:

- Regulação, fiscalização, monitoramento de projetos e atividades relativos ao saneamento básico municipal (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem);

- Fiscalização do cumprimento das normas dos padrões de qualidade relativos ao saneamento básico municipal;

- Estudo das características, métodos e medidas de implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades para o funcionamento das instalações de redes de distribuição de água potável, sistemas de esgotos, de resíduos e outras construções de saneamento;

- Elaboração e emissão de relatórios de controle, fiscalização e regulação, para os órgãos competentes;

- Interpretação de resultados referentes ao controle de qualidade da água, aos padrões dos efluentes tratados e avaliação das informações.

**Parágrafo Único** – Em razão do acréscimo de atribuições de que trata o caput deste artigo, ao cargo de provimento efetivo de químico ficam atribuídas a referência 7 de vencimento e a jornada de 30 (trinta) horas semanais, mantendo-se inalterados os demais requisitos para provimento.

**Artigo 2º** - Fica facultada ao ocupante do cargo de químico a opção pelo seu exercício nas condições estabelecidas por esta Lei.

**Artigo 3º** - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

**a)** a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

**b)** a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

**Artigo 4º** - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral, 07 de dezembro de 2017.

**LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL**  
**Prefeito Municipal**